



DECRETO Nº. 001/2014

“Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2014, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino”.

CONSIDERANDO a Resolução SE-78, de 11 de dezembro de 2013,

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2014, as Escolas da Rede Municipal de Educação observarão que:

I - as aulas iniciar-se-ão em 27 de janeiro de 2014;

II - as aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-ão no dia 24 de julho;

III – as aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-ão em 29 de julho e encerrar-se-ão quando completados, com dias de efetivo trabalho escolar, os 200 (duzentos) dias estabelecidos no inciso I, do artigo 24 da Lei nº 9.394/96 – LDB.



§ 1º - A Unidade Escolar não deverá, na organização de suas atividades escolares, prever a participação dos alunos nos períodos destinados a férias ou recessos escolares.

Artigo 2º - As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Artigo 3º - Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar toda a atividade incluída na proposta pedagógica, programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvida como atividades regulares de aula e ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não previstas na programação do calendário escolar homologado.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar programados que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, realizadas em dias fora da jornada escolar dos alunos, integram o campo de trabalho do professor, conforme inciso V do artigo 13, da Lei nº 9.394/96 e, em especial, o artigo 22, § 2º da Lei 1690/2010, ainda que não sejam consideradas como dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 5º - O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação dos diretores, coordenadores, docentes e Conselho de Escola das Unidades Escolares do Município, enviado à Secretaria Municipal de Educação, a fim de ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para ratificação e, posteriormente, à homologação pela Diretoria Regional de Ensino de Marília.



Parágrafo único - Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá, após ouvido o Conselho de Escola, ser submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, ratificado pelo Conselho Municipal de Educação e à nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 6º - Na elaboração do calendário, a Unidade Escolar deverá observar:

I – o recesso escolar nos períodos de 2 a 23 de janeiro, de 13 a 19 de outubro e em dezembro, após o encerramento do ano letivo;

II – período para o processo inicial de atribuição de aulas, de até 3 (três) dias úteis, de 22 a 24 de janeiro;

III – as atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, que ocorrerão, no 1º semestre em 5, 6, e 7 de março e em 25 e 28 de julho;

IV - 1 (um) dia entre 18 e 22 de agosto para o desenvolvimento das atividades de reflexão e discussão dos resultados do SARESP e/ou das Avaliações internas e externas;

V– as reuniões do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e Reuniões de Pais de Alunos;

VI – as reuniões bimestrais e participativas de Conselho de Classe/Série;

VII – o período de férias docentes será de 12 de junho a 11 de julho de 2014;

§ 1º - Os dias destinados às atividades relacionadas no inciso V deverão contar com a participação dos alunos em sua realização, sendo considerados como de efetivo trabalho escolar.

§ 2º - Os dias previstos nos incisos IV e VI, referem-se apenas ao Ensino Fundamental, EMEF Professora Ida Bonini Romero.



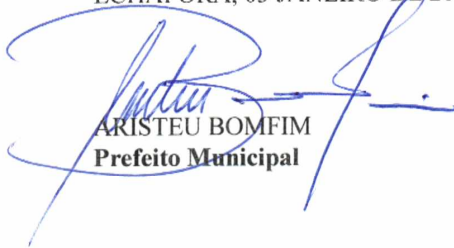
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 052/2011.

ECHAPORÃ, 03 JANEIRO DE 2014



ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.



ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo